



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**Subsecretaria de Articulação Educacional - Assessoria de Inspeção Escolar**

Belo Horizonte, 11 de março de 2021.

### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA ASIE Nº 01/2021**

Orienta a composição e atribuição de Setores de Inspeção Escolar, com vigência a partir de 2021.

A Assessoria de Inspeção Escolar (ASIE), no uso das atribuições previstas no Decreto nº 47.758, de 19 de novembro de 2019, em atenção ao disposto no artigo 8º da Resolução SEE nº 3.428, de 13 de junho de 2017 e, considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a composição e atribuição dos setores de inspeção escolar, ORIENTA:

#### **Da organização e composição dos Setores**

1. Considera-se como setor de inspeção o conjunto de escolas de uma ou mais localidades sob a responsabilidade de um mesmo Inspetor Escolar.

2. O setor de inspeção será composto por escolas públicas e privadas, com diferentes níveis de complexidade, distribuídas de forma equitativa entre os Inspetores.

3. A distribuição equitativa entre cada Inspetor deve levar em conta não apenas a quantidade de escolas, mas, também, a complexidade da gestão e do atendimento. Ou seja, os setores de inspeção devem ser equilibrados em quantidade e complexidade. Portanto, deverão ser observados os seguintes fatores:

I – Quantitativo de escolas públicas e particulares da SRE e o número de municípios atendidos;

II – Quantitativo de Inspetores Escolares da SRE com atribuição de setores de inspeção;

III – Níveis e características de complexidade de gestão das escolas, a partir das seguintes variáveis:

a) Porte da escola: mensurado pelo número de matrículas de escolarização;

b) Número e complexidade de etapas/modalidades oferecidas pela escola;

c) Número de turnos de funcionamento da escola;

Além destas características, considerar os seguintes aspectos:

a) Escolas com 2º e 3º endereços;

b) Escolas que contam com arquivos de escolas extintas e/ou nucleadas;

c) Projetos/Programas implementados na escola e que necessitem de acompanhamento por parte do Inspetor Escolar;

d) As dificuldades na manutenção do fluxo correto e regular de informações entre a unidade de ensino e os órgãos regionais e Central da SEE, ensejando constantes medidas saneadoras ou corretivas;

IV – Condições de acesso às unidades escolares, tendo em vista:

a) distância em relação à sede da SRE;

- b) proximidade entre as escolas do setor;
- c) escolas em Zona Rural;
- d) facilidades/dificuldades de transporte.

V - Sempre que possível, maior proximidade entre as escolas do Setor de Inspeção e a localidade de residência do Inspetor;

VI - Para as SREs participantes do Programa Jovem de Futuro deverá ser observada, ainda, a Orientação Normativa ASIE nº 02/2021.

4. A composição dos setores de inspeção será efetuada no início de cada ano pelo Superintendente Regional de Ensino, Coordenador de Inspeção e com a participação dos Inspectores Escolares, observando as diretrizes desta Orientação Normativa e a Orientação Normativa ASIE nº 02/2021 para as SREs participantes do Programa Jovem de Futuro. Esta organização deverá ser realizada, inclusive, para os setores nos quais não há Inspetor efetivo (cargo vago) e que serão providos por inspetores convocados.

5. A organização e composição dos setores deverá ser registrada em planilha compartilhada com as SREs. Qualquer alteração na organização dos Setores de Inspeção, durante o ano, somente poderá ocorrer em situação de comprovada necessidade e validada pela Assessoria de Inspeção Escolar, assegurando-se a continuidade das ações da inspeção no setor. As SREs contempladas com o Programa Jovem de Futuro, deverão observar o item 5 da Orientação Normativa ASIE nº 02/2021.

### **Da atribuição dos Setores de Inspeção**

6. Cada Inspetor Escolar será responsável por um setor de inspeção a ser atribuído pelo Superintendente Regional de Ensino no início de cada ano. A atribuição do setor de inspeção deverá ser realizada observando-se os critérios previstos na legislação vigente e as diretrizes detalhadas nesta Orientação Normativa, com o devido registro em ata e assegurada a necessária transparência em todo o processo.

7. O inspetor escolar poderá, por necessidade institucional e em casos excepcionais e temporários, realizar o atendimento a escolas de outro setor de inspeção, devendo o fato ser informado à Assessoria de Inspeção Escolar.

8. O tempo de atuação do Inspetor Escolar no Setor de Inspeção sob sua responsabilidade terá a duração de, no mínimo, 2 (dois) anos e, no máximo, 3 (três) anos, com a devida alternância na redistribuição dos Inspectores nos municípios/escolas que compõem o Setor. A mesma regra deve ser aplicada aos inspetores convocados, quando retornarem para a mesma SRE no ano seguinte. As SREs contempladas com o Programa Jovem de Futuro, deverão observar a Orientação Normativa ASIE nº 02/2021.

9. Na atribuição dos Setores de Inspeção, deverá ser observada a ordem de prioridade estabelecida nos §§ 2º e 3º, do artigo 8º da Resolução SEE nº 3.428, de 13 de junho de 2017:

*“§2º – Terá prioridade na atribuição do Setor de Inspeção aquele Inspetor Escolar que apresentar, sucessivamente, os seguintes critérios:*

*I – Maior tempo de exercício na Superintendência Regional de Ensino de sua lotação, o detentor de cargo efetivo de Inspetor Escolar – ANE/ IE, excetuado o tempo utilizado para aposentadoria;*

*II – Maior tempo de exercício na Secretaria de Estado de Educação, o detentor de cargo efetivo de Inspetor Escolar – ANE/IE, excetuado o tempo utilizado para aposentadoria;*

*III – maior idade.*

*§3º – Os critérios estabelecidos no §2º deste artigo serão aplicados também para os Inspectores Escolares – ANE/IE designados;*

9.1. O tempo a ser computado para efeito do disposto no inciso I do § 2º é o tempo de serviço como ANE/Inspetor Escolar efetivo, na SRE de lotação, apurado a partir do exercício. O tempo em que o

ANE/Inspetor Escolar tiver sido colocado à disposição de outro órgão não será contado para efeitos da apuração do tempo previsto no I do § 2º.

9.2. O Inspetor Escolar efetivo que se encontra afastado de suas funções para exercer cargo comissionado na SRE/SEE ou outros afastamentos legais, terá seu tempo computado como efetivo exercício da inspeção, para efeitos de atribuição setor, devendo ser consultado no momento da atribuição pelo (a) Superintendente Regional de Ensino.

10. Quando ocorrer afastamento legal do Inspetor Escolar, cujo período não comporte substituição, o (a) Superintendente poderá redistribuir as escolas, na forma de rodízio, entre outros Inspectores, por meio de lista previamente construída e com critérios discutidos e definidos pela Equipe de Inspectores, de modo que a ação de Inspeção não sofra descontinuidade. Para as SREs contempladas com o Programa Jovem de Futuro, observar, ainda, o item 5 da Orientação Normativa ASIE nº 02/2021.

10.1. Na redistribuição prevista, o(a) Superintendente poderá atribuir, por um período de até 30 (trinta) dias, uma a duas escolas com níveis de complexidade distintos, de modo a não sobrecarregar o trabalho dos Inspectores que vierem a assumir estas escolas. Para as SREs contempladas com o Programa Jovem de Futuro, observar, ainda, o item 5 da Orientação Normativa ASIE nº 02/2021.

11. Quando houver demandas de serviços especiais referentes à apuração de ilícitos administrativos/sindicâncias que necessitem da atuação do Inspetor, o Superintendente poderá redistribuir as escolas de seu Setor a outros Inspectores conforme estabelecido no item 10, caso o período necessário para a apuração assim justifique.

12. Considerando que a atuação do inspetor escolar ocorre, não exclusivamente, em nível de unidade escolar, foi autorizado pela Secretaria de Estado da Educação (SEE) um quantitativo de Inspectores Escolares para permanecer com atuação interna na SRE e sem atribuição de setor para realizar atividades inerentes à inspeção escolar (como por exemplo: coordenação da inspeção, plantão de atendimento na SRE, atendimento exclusivo à inspeção especial nas unidades escolares da SRE, coordenação das ações de apuração de manifestações, apoio ao setor de funcionamento escolar e vida escolar, apoio e articulação com outros setores da SRE para atendimento às atividades de inspeção, dentre outras).

13. O quantitativo de servidores para realização das atividades descritas no item 12 será definido em acordo com a Assessoria de Inspeção Escolar e, qualquer alteração, deve ser comunicada para avaliação e aprovação. A atribuição e escolha do servidor que irá realizar estas atividades será feita pelo (a) Superintendente Regional de Ensino, entre os inspetores que manifestarem interesse, observado o perfil necessário.

14. A Assessoria de Inspeção Escolar deverá ser acionada sempre que houver divergências no entendimento e aplicação desta Orientação.

Atenciosamente,

***Paulo Leandro de Carvalho***

Assessor Central de Inspeção Escolar

***Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas***

Subsecretário de Articulação Educacional



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Leandro de Carvalho, Assessor**, em 11/03/2021, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Roj, Subsecretário**, em



11/03/2021, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26628891** e o código CRC **56EB7F75**.

Referência: Processo nº 1260.01.0022229/2021-35

SEI nº 26628891